

Lei nº 215 de 27 de Novembro de 1910.

Concede subvenções a Hospitais das cidades vizinhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Heliodora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica concedida a subvenção extraordinária de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a ser distribuídas entre as Entidades Hospitalares das cidades vizinhas que acceitarem e der assistência aos pobres heliodorenses que lhes forem encaminhados pela Prefeitura.

Artº 2º - A subvenção de que trata o artigo primeiro da presente lei correrá por conta da dotação 32.10.83 constante do orçamento municipal.

Artº 3º - o pagamento a quaisquer das entidades beneficiadas deverá ser feito mediante recibos em três vias em em folhas de expensas da Prefeitura e deverá ser assinado pelo Director ou Superintendente da Entidade.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Heliodora, 27 de Novembro de 1910.

Ass. José Damasceno Ferreira, Prefeito Municipal

O secretário,

Registrada na secretaria da Prefeitura em 1º de dezembro de 1910.